

PORTARIA Nº 966 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Outorga a TIAGO CADORE direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio da Casca.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4365/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 04 de outubro de 2021, acostado às fls. 73/74/75/76/, f/v, do processo SAD Nº 305340/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar TIAGO CADORE, CPF: 957.446.221-87, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio da Casca, para a finalidade de irrigação de 145,4 ha das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, na Fazenda Bonanza, zona rural do Município de Campo Verde/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 – Alto Rio Cuiabá, com as seguintes características:

- I- Captação 01 no Rio da Casca, nas coordenadas geográficas: 15º32'10,72"S de Latitude Sul e 55º24'20,91"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 305,2 m³/h (0,08477 m³/s ou 84,77 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 80,1 ha;
- II- Captação 02 no Rio da Casca, nas coordenadas geográficas: 15º32'10,72"S de Latitude Sul e 55º24'20,91"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 76,84 m³/h (0,0213 m³/s ou 21,34 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 02), com área irrigada de 20,2 ha;

- III- Captação 03 no Rio da Casca, nas coordenadas geográficas: 15°32'10,72"S de Latitude Sul e 55°24'20,91"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 171,7 m³/h (0,04769 m³/s ou 47,69 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 03 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 03), com área irrigada de 45,21 ha;
- IV- O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;
- V- O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT os relatórios de monitoramento das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento, devidamente preenchido com os dados da captação (coordenadas, número do ponto etc), mesmo quando sem uso ou não instalados deverão ser comunicados;
- VI- No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **21 de julho 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no Rio da Casca
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°32'10,72"S e Long. 55°24'20,91"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,084777	10	4
Fevereiro	---	----	----
Março	---	---	---
Abril	0,084777	11	15
Mai	0,084777	12	25
Junho	0,084777	11	25

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,084777	12	28
Agosto	0,084777	14	30
Setembro	0,084777	11	30
Outubro	0,084777	15	15
Novembro	0,084777	13	4
Dezembro	0,084777	3	4

Volume máximo anual de 657.702,75 m³

Tabela 02 – Captação no Rio da Casca
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°32'10,72"S e Long. 55°24'20,91"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,021344	10	4
Fevereiro	---	----	----
Março	---	---	---
Abril	0,021344	11	15
Mai	0,021344	12	25
Junho	0,021344	11	25

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,021344	12	28
Agosto	0,021344	14	30
Setembro	0,021344	11	30
Outubro	0,021344	15	15
Novembro	0,021344	13	4
Dezembro	0,021344	3	4

Volume máximo anual de 165.588,34 m³

Tabela 03 – Captação no Rio da Casca
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°32'10,72"S e Long. 55°24'20,91"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,047694	10	4
Fevereiro	---	----	----
Março	---	---	---
Abril	0,047694	11	15
Mai	0,047694	12	25
Junho	0,047694	11	25

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,047694	12	28
Agosto	0,047694	14	30
Setembro	0,047694	11	30
Outubro	0,047694	15	15
Novembro	0,047694	13	4
Dezembro	0,047694	3	4

Volume máximo anual de 370.011,64 m³